

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS - PSB

VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA - PSDB

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 65/2019, de 08 de novembro de 2019.
"Dispõe sobre a criação do Projeto de Rebojo que orienta e demarcar áreas para banho no município de Cáceres, e dá outras providências."

PROTOCOLO Nº: 3073/2019.

DATA DA ENTRADA: 08/11/2019.

LIDO
NA SESSÃO DE:
[Assinatura]
LIDO
Na Sessão de:
11/11/2019

VOTAÇÃO EM
1º TURNO/TURNO ÚNICO:
RETIRADO
Sala das Sessões
02/05/2020

Arquivo
Cáceres 2º TURNO: 153/2020

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input checked="" type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input checked="" type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES: AUTORIZO ARQUIVAMENTO CONFORME SOLICITADO PELO AUTOR

[Assinatura]
03
2020



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em 08 / 11 / 2019 Hrs 16:37 So b n° 3073 Ass.: <i>[Signature]</i>	<input checked="" type="checkbox"/>	Projeto De Lei	N° 65 / 19	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		
		Projeto De Resolução		
		Requerimento		
		Indicação		
		Moção		
		Emenda		

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI N° DE DE 2019.

"Dispõe sobre a criação do 'Projeto REBOJO' que orienta e demarcar áreas para banho no município de Cáceres, e dá outras providências"

Art. 1º. Estabelece a demarcação das áreas perigosas da orla do rio Paraguai (por ex. SEMATUR e Praia do Julião), com o auxílio de mergulhadores da equipe de bombeiros com a sinalização com barris ou bóias específicas.

Art. 2º. Fixação de placas municipais informativas nas orlas designadas de maior importância pelo Corpo de Bombeiros, com as seguintes informações:

- a) Avisos para não ultrapassar a área de delimitação das boias;
- b) Alerta sobre o risco de entrar na água sob o efeito de álcool;
- c) Alerta para os pais se atentarem às crianças;
- d) Avisos quais medidas tomar em caso de afogamento;
- e) Número para emergência.

Art. 3º. Realizar atividades educativas nas escolas com o tema "afogamentos", justamente para reduzir a incidência destes acidentes no município, buscando parceria com Faculdades de Ciências da Saúde para incluírem nas atividades de extensão (aquelas que os alunos intervêm na sociedade).

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2019.

[Signature]
Creude Castrillon
 Vereador - PODEMOS
 2017/2020

[Signature]
PROF. DOMINGOS - PSB

[Signature]
 Ver.ª **VALDENIRIA DUTRA** - PSDB.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ____/____ /_____ Hrs ____ So b n° ____ Ass.: _____ _____	<input checked="" type="checkbox"/>	Projeto De Lei	N° ____/____	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
		Projeto De Resolução		
		Requerimento		REJEITADO
		Indicação		
		Moção		Presidente da Câmara
		Emenda		

Justificativa:

Por iniciativa popular, o Projeto Reboço de autoria do Acadêmico de Medicina da UNEMAT o senhor Cauê Faquim Costa visa a demarcação e orientação dos riscos eminentes de afogamento em áreas de banho em nosso município (em anexo).

Em geral, o Brasil tem uma elevada incidência e prevalência de afogamentos por sua grande área fluvial. No território nacional, morrem 16 brasileiros afogados diariamente, sendo a incidência maior no sexo masculino. Vale lembrar, também, que adolescentes têm o maior risco de morte e que 47% dos óbitos ocorrem até os 29 anos. Devido a existência do rio Paraguai no município de Cáceres, mostra-se necessário maior cautela, ainda mais após o conhecimento de tais dados. Anualmente, tem-se pesados relatos de jovens que faleceram por afogamento no rio Paraguai durante momentos de lazer. Segundo a Sociedade Brasileira de Salvamento Aquático, 75% dos óbitos ocorrem em rios e represas.

Como citado acima, Cáceres recebe um aporte turístico muito alto, sendo importante destacar outro dado: a cada dois dias um turista morre no Brasil. Estas mortes ocorrem devido ao desconhecimento dos riscos, desrespeito aos limites pessoais e desconhecimento de primeiros socorros em casos de emergência aquática.

Por meio deste tripé de ações práticas, torna-se mais fácil reduzir os índices de afogamento no município de Cáceres, preservando a vida de inúmeros indivíduos, tanto moradores quanto turistas. Desta forma, a cidade se tornará mais acolhedora, segura e integrada ao meio ambiente.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2019.


Creude Castrillon
 Vereador - 16020005
 2017/2020

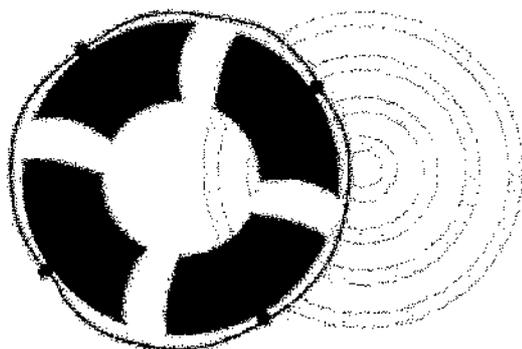

PROF. DOMINGOS – PSB


 Ver.ª **VALDENIRIA DUTRA** – PSDB.

PROJETO REBOJO

Demarcação de áreas para banho no município de Cáceres-MT

Autor: Cauê Faquim Costa



PROJETO REBOJO

CÁCERES - MT

Cáceres-MT, 2019

INTRODUÇÃO

A cidade de Cáceres-MT se localiza na Depressão do Rio Paraguai, berço do Pantanal Mato-Grossense. Devido a sua beleza natural riquíssima e densa cultura histórica, se tornou uma cidade turística que a cada ano atrai mais visitantes. Além do potencial para o turismo, destaca-se por ser uma cidade de jovens, com duas universidades dentro de seu território (UNEMAT e FAPAN). Em virtude deste cenário, que combina a vasta orla do rio Paraguai com o fluxo de turistas e de estudantes, torna-se necessário uma abordagem pragmática sobre a orla do rio Paraguai, a fim de reduzir a recorrência de afogamentos na cidade.

JUSTIFICATIVA

Em geral, o Brasil tem uma elevada incidência e prevalência de afogamentos por sua grande área fluvial. No território nacional, morrem 16 brasileiros afogados diariamente, sendo a incidência maior no sexo masculino. Vale lembrar, também, que adolescentes têm o maior risco de morte e que 47% dos óbitos ocorrem até os 29 anos. Devido a existência do rio Paraguai no município de Cáceres, mostra-se necessário maior cautela, ainda mais após o conhecimento de tais dados. Anualmente, tem-se pesados relatos de jovens que faleceram por afogamento no rio Paraguai durante momentos de lazer. Segundo a Sociedade Brasileira de Salvamento Aquático, 75% dos óbitos ocorrem em rios e represas.

Como citado acima, Cáceres recebe um aporte turístico muito alto, sendo importante destacar outro dado: a cada dois dias um turista morre no Brasil. Estas mortes ocorrem devido ao desconhecimento dos riscos, desrespeito aos limites pessoais e desconhecimento de primeiros socorros em casos de emergência aquática.

Além da irreparável perda humana, tanto para a família quanto para a sociedade, gera-se perdas monetárias. Cada óbito por afogamento tem o custo de R\$ 210.000 ao Sistema Único de Saúde – SUS, há a perda da capacidade produtiva e a queda no turismo da região afetada pelos altos índices de afogamento.

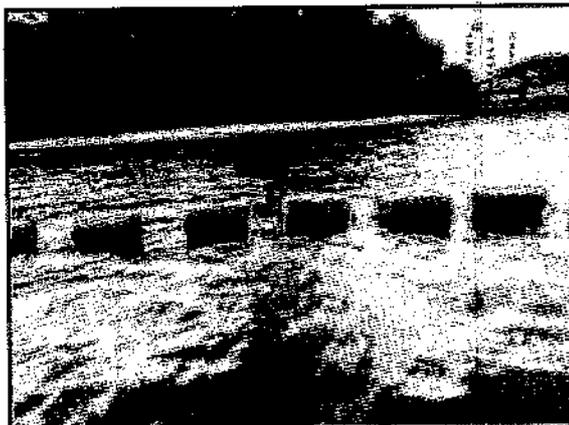
A análise dos dados apresentados, aliada à ausência de sinalização nas orlas do rio Paraguai no município de Cáceres, torna evidente a necessidade de uma atitude enérgica e imediata para a resolução do problema e mitigação dos danos.



METODOLOGIA

O Projeto Rebojo orienta e recomenda as seguintes atitudes práticas:

- (1) Demarcação das áreas perigosas da orla do rio Paraguai (p. ex. SEMATUR e Praia do Julião), com o auxílio de mergulhadores da equipe de bombeiros. Após tal ação, a sinalização deverá ser realizada com barris ou boias específicas conforme a imagem abaixo.



- (2) Fixação de placas municipais informativas nas orlas designadas de maior importância pelo Corpo de Bombeiros, contendo:

- a) Avisos para não ultrapassar a área de delimitação das boias;
- b) Alerta sobre o risco de entrar na água sob o efeito de álcool;
- c) Alerta para os pais se atentarem às crianças;
- d) Avisos quais medidas tomar em caso de afogamento;
- e) Número para emergência.

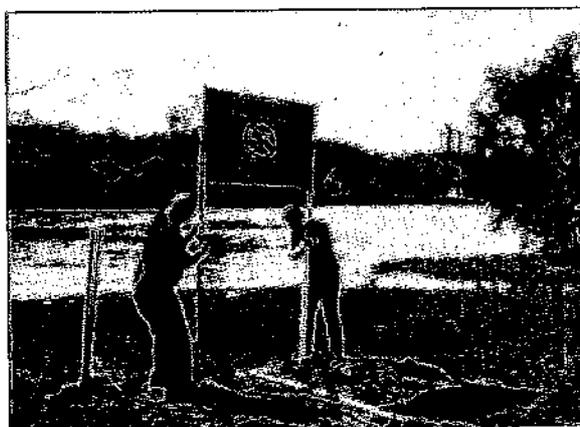


Imagem meramente ilustrativa

- (3) Parceria com a FACIS – Faculdade de Ciências da Saúde, da UNEMAT, para incluírem nas atividades de extensão, (aquelas que os alunos intervêm na sociedade) atividades educativas nas escolas com o tema “afogamentos”, justamente para reduzir a incidência destes acidentes no município.

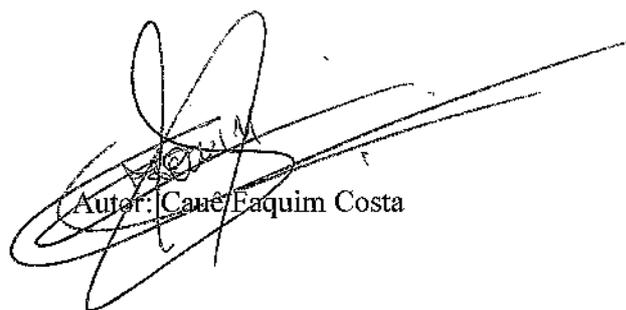


CONCLUSÃO

Por meio deste tripé de ações práticas, torna-se mais fácil reduzir os índices de afogamento no município de Cáceres, preservando a vida de inúmeros indivíduos, tanto moradores quanto turistas. Desta forma, a cidade se tornará mais acolhedora, segura e integrada ao meio ambiente.

REFERÊNCIAS

1. SZPILMAN, D. *Curso de Emergências Aquáticas*. Sociedade Brasileira de Salvamento Aquático. 2019.


Autor: Cauê Faquim Costa



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 017/2020

Referência: Processo nº 230/2019

Assunto: Projeto de Lei nº 65, de 08 de novembro de 2019.

Interessado: Vereadores Valdeniria Dutra Ferreira e Domingos Oliveira dos Santos

Assinado por: Vereadores Valdeniria Dutra Ferreira e Domingos Oliveira dos Santos, com apoio do Vereador Creude de Arruda Castrillon

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 06 / 03 / 20 20

Horas 08:37 Sob nº 600

Ass. [Assinatura]

Protocolo Interno

I - DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 65, de 08 de novembro de 2019, que dispõe sobre a criação do Projeto de Rebojo, que orienta e demarca áreas para banho no Município de Cáceres, e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II - DO VOTO DO RELATOR:

O art. 38 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, prevê que à Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação compete manifestar-se a respeito de todos os assuntos quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, e quanto ao mérito das proposições, nos casos especificados nos incisos I ao XV; do referido artigo.

O Projeto de Lei em análise possui 05 (cinco) artigos, e que dispõe sobre a criação do Projeto de Rebojo, que orienta e demarca áreas para banho no Município de Cáceres, e dá outras providências.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O ato normativo em análise, é de iniciativa dos Excelentíssimos Vereadores Valdeniria Dutra Ferreira e Domingos Oliveira dos Santos, com apoio do Vereador Creude de Arruda Castrillon, que visam disciplinar aspecto relacionado à criação do Projeto de Rebojo, que orienta e demarca áreas para banho no Município de Cáceres, e dá outras providências.

O artigo 1º do presente projeto de lei possui a seguinte redação:

“Art. 1º. Estabelece a demarcação das áreas perigosas da orla do rio Paraguai (por ex. SEMATUR e Praia do Julião), com o auxílio de mergulhadores da equipe de bombeiros com a sinalização com barris ou bóias específicas”

É cediço que o Rio Paraguai é um bem pertencente a União, conforme redação do artigo 20, inciso III, da Constituição Federal:

“Art. 20. São bens da União:

(...)

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;”

Logo, qualquer regulamentação legal envolvendo este bem, deve ter iniciativa da União, conforme já decidiu o E. Tribunal de Justiça de nosso Estado:

“APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – DANO AMBIENTAL – RIO PARAGUAI - BEM PERTENCENTE À UNIÃO – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – REMESSA DE OFÍCIO. Em questão ambiental, quando o bem a ser tutelado pertence a União, a competência para julgamento do recurso interposto contra decisão proferida por juiz



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

estadual, que atua em delegação de competência federal, é o Tribunal Regional Federal, ex vi do contido no art. 109, § 4º, da CF. (Ap 55275/2011, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 07/07/2015, Publicado no DJE 23/07/2015) (TJ-MT - APL: 00000784319938110006 55275/2011, Relator: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, Data de Julgamento: 07/07/2015, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 23/07/2015)” (gf)

Este Relator tomou conhecimento que a **MARINHA O BRASIL**, localizada na R. Prof. Rizo, 1 - Centro, Cáceres - MT, 78200-000, manifestou que já há demarcação no rio Paraguai, para se fazer mostrar onde estão as áreas de risco e os rebojos.

A PORTARIA Nº 24/CFPN, DE 07 DE SETEMBRO DE 2018, que aprova as Normas e Procedimentos para a Capitania Fluvial do Pantanal-NPCF/2018, que abrange o município de Cáceres, ressalta que: “2) *A definição do espaço físico para banhistas, com delimitação da área seletiva para navegação de acordo com o item 0109 da NORMAM-03/DPC e/ou com o Plano de Uso de Orla do Município, em especial, sem interferir com o uso de praias, ou com qualquer área utilizada por banhistas;*”.

Referida portaria prevê ainda que:

“0515 - CAMPANHAS EDUCATIVAS

Durante os eventos náuticos, ações de fiscalização do tráfego aquaviário, aplicação de prova para Amadores e palestras, as equipes de Inspeção Naval e comissões volantes realizarão campanhas educativas voltadas para a segurança da navegação, salvaguarda da vida humana, prevenção da poluição hídrica causada por embarcações, regularização de documentação e habilitação de Amadores e Aquaviários.

Para contribuir com a eficácia da sinalização náutica brasileira, a CFPN, Delegacia e Agências subordinadas devem promover campanhas de divulgação sobre a importância da manutenção das características dos



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

sinais náuticos, à luz do contido nas Normas da Autoridade Marítima para Auxílios à Navegação (NORMAM-17/DHN).” (gf)

Portanto, para a delimitação sobre o perímetro de segurança e limites para navegação e uso de áreas do Rio Paraguai pelos banhistas, demanda a intervenção de órgão federal, no caso, a Agência Fluvial de Cáceres, pertencente a Marinha do Brasil.

Demonstra-se na prática, que não cabe a iniciativa parlamentar neste tipo de projeto de lei, sendo este ato verticalmente incompatível com nosso ordenamento constitucional por conter vício de iniciativa e por violar o princípio da separação de poderes, previsto no art. 2º, da Constituição Federal, artigo 9º, da Constituição Estadual, artigo 2º, da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem o seguinte:

“Constituição Federal

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

Constituição Estadual

“Art. 9º São Poderes do Estado, independentes, democráticos, harmônicos entre si e sujeitos aos princípios estabelecidos nesta Constituição e na Constituição Federal, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Parágrafo único É vedada a qualquer dos Poderes a delegação de competência.”

Lei Orgânica Municipal

“Art. 2º São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.”

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **inconstitucionalidade e ilegalidade** do Projeto de Lei nº 65, de 08 de



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

novembro de 2019, por violação ao art. 2º, da Constituição Federal, artigo 9º, da Constituição Estadual e artigo 2º, da Lei Orgânica Municipal.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **inconstitucionalidade e ilegalidade** do Projeto de Lei nº 65, de 08 de novembro de 2019, por violação ao art. 2º, da Constituição Federal, artigo 9º, da Constituição Estadual e artigo 2º, da Lei Orgânica Municipal.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 06 de março de 2020.

Cézare Pastorello - Solidariedade
PRESIDENTE

Valter de Andrade Zacarkim - PTB
RELATOR

Elza Basto Pereira - PSD
MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 020/2020 – GVD/CMC

Cáceres – MT, 05 de março de 2020.

A
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
TRABALHO E REDAÇÃO - CCJ**
Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 05/03/2020
Horas 10:03 Sobrº 586
Ass. [Assinatura]
Protocolo Interno

Ilustríssimo Presidente,

A par de primeiramente cumprimenta-lo, venho por meio deste solicitar a possibilidade de se retirar de pauta desta Comissão o Projeto de Lei nº 65 que “Dispõe sobre a criação do Projeto Rebojo que orienta e demarcar áreas para banho no município de Cáceres, e dá outras providências”.

Conforme informações que visam a inconstitucionalidade do referido projeto solicitamos sua retirada para que assim possa ser encaminhado de forma legal como indicação ao Executivo Municipal.

São essas as nossas considerações, e desde já, prevalecem-nos do ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Vereador da Câmara Municipal de Cáceres

VALDENIRIA DUTRA FERREIRA
Vereadora da Câmara Municipal de Cáceres